

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.603/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Altera a redação da Lei Complementar n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 4.º, *caput*, da Lei Complementar n. 735/2008, com o teor abaixo:

"Art. 1.º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 4.º, *caput*, da Lei Complementar n. 735/2008, com o teor abaixo:

Art. 4.º ...

VIII – os imóveis que sofrerem alagamento, provocados pelas águas das chuvas, devidamente comprovados pelo órgão competente da Municipalidade, no exercício seguinte ao da ocorrência." (AC)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de outubro de 2016.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

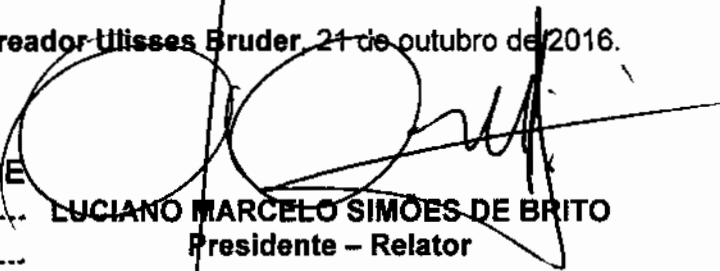
() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

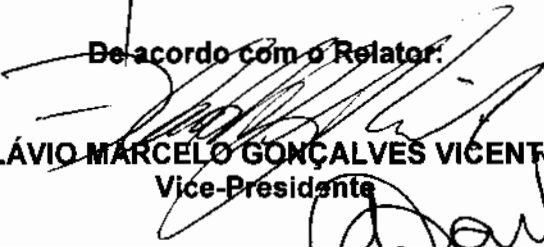
☒ terceira discussão, em 25.10.16

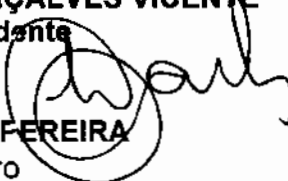
() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS FERREIRA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 18/10/16

.....
P R E S I D E N T E

TEOR DA EMENDA:

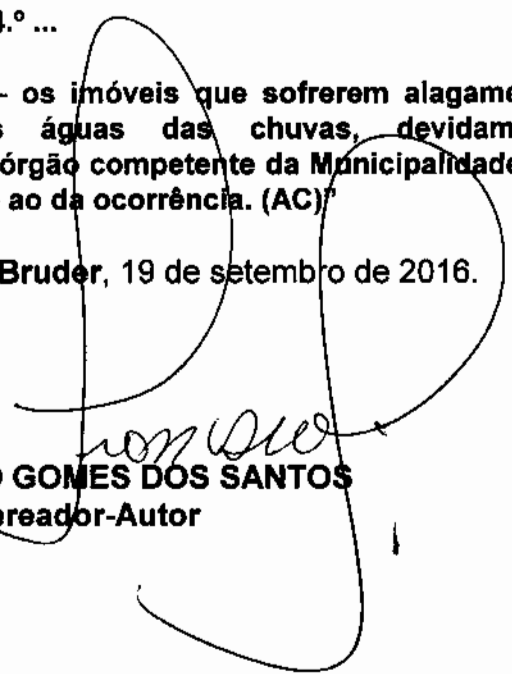
O art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.603/2016, que pretende acrescentar o parágrafo único ao art. 4.º da Lei Complementar n. 735/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 4.º, caput, da Lei Complementar n. 735/2008, com o teor abaixo:

Art. 4.º ...

VIII – os imóveis que sofrerem alagamento, provocado pelas águas das chuvas, devidamente comprovado pelo órgão competente da Municipalidade, no exercício seguinte ao da ocorrência. (AC)”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de setembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor